



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 15/2011

EM 06 DE OUTUBRO DE 2011

Emenda Modificativa do artigo 9º da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Orgânica Municipal do Cabo de Santo Agostinho passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, atualmente composta de 12 (doze) Vereadores, passando a ser composta, a partir da próxima legislatura por um colegiado com o quantitativo de 17 (dezesete) Vereadores, eleitos juntamente com o Prefeito, pelo sistema proporcional, no município, em pleito direto e simultâneo, para uma legislatura de 04 (quatro anos).

Parágrafo Único – para o mandato que se inicia em 2017 (dois mil e dezessete) o quantitativo de Vereadores na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho será de 21 (vinte e um Vereadores), não podendo tal quantitativo ser alterado, salvo se houver mudança no art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SVAJ

Nº PROTOCOLO

DATA 27/03/12

HORA 14:03

ASSINATURA

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho
PUBLICADO
EM 06/10/2011
no Quadro de Avisos da Câmara

Ass: 

Página 1 de 2

E-15/2011



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casa Vicente Mendes, 06 de outubro de 2011


GESSE VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente


MARCOS EANES FARIAS PEREIRA

1º Secretário


AMARO HONORATO DA SILVA

2º Secretário


JOSÉ RAFAEL DO NASCIMENTO

1º Vice-Presidente


AZIEL ALMEIDA DE SOUZA

2º Vice-Presidente

Página 2 de 2

E-15/2011